



**CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A
NATURALLE TRATAMENTO DE
RESIDUOS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 2482/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.432.103/0001-09, situada na Rua Passagem de Teixeira, BA-093 no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: UTM latitude: 8593513,66 S e longitude: 562.619,08 E, para **Serviço de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)**, em uma área total de 43,56 ha, sendo que o Empreendimento irá ocupar uma área de 15 ha com área de Reserva Legal de 9,18 ha o que corresponde 20% da área total. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes. **I.** Apresentar plano de uso futuro da área do empreendimento, prazo: 30 dias após a concessão da Licença Unificada; **II.** Apresentar Plano de mobilização e desmobilização do Canteiro de obras, prazo: 30 dias após a concessão da Licença; **III.** Apresentar Programa de Educação Ambiental, prazo 30 dias após a concessão da Licença unificada; **IV.** Apresentar Projeto referente à área de segregação dos resíduos recebidos, informando como será realizado o armazenamento, a triagem e a destinação final dos resíduos inertes e se for o caso perigosos, prazo 30 dias após a concessão da Licença Unificada; **V.** Manter delimitada e preservada a área de Reserva Legal, prazo: durante a vigência da Licença Ambiental; **VI.** Apresentar declaração de fornecimento de água pela EMBASA e energia pela COELBA, caso seja necessário, prazo imediato; **VII.** Cientificar ao DNIT quanto à melhoria ao acesso ao empreendimento, prazo imediato; **VIII.** Apresentar projeto de melhoria de acesso ao empreendimento, prazo imediato; **IX.** Fazer o Monitoramento da fauna e cobertura vegetal, manutenção e recomposição vegetal na Reserva Legal e APP, quando necessário, prazo a Partir do início das atividades ate o encerramento das operações; **X.** Fornecer manutenção preventiva dos caminhões e máquinas utilizados na implantação e na operação do empreendimento, prazo durante a vigência da Licença Ambiental; **XI.** Os efluentes gerados em banheiros químicos deverão ser armazenados em recipientes próprios. Sendo objeto de coleta periódica por empresas especializadas e licenciadas ambientalmente, prazo durante a vigência da Licença Ambiental; **XII.** Cumprir integralmente as medidas mitigadoras e os programas de controle ambiental citados no RCE, prazo durante a vigência da Licença ambiental; **XIII.** Apresentar relatório de acompanhamento dos planos propostos no RCE, prazo anualmente; **XIV.** Recuo de 30m das áreas e restrições ambientais (APP e Reserva Legal); **XV.** Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento de todas as áreas prioritárias para conservação (APP e Reserva legal) através de estacas e arame. **XVI.** Apresentar planilha de controle da compactação de resíduos, com determinação do índice de compactação a ser feita por meio da medição da área ocupada pelo volume de resíduos aterrados por mês, prazo; Apresentar semestralmente a SEMMA; **XVII.** Apresentar análise da água do rio na montante e jusante, com os devidos parâmetros cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, DBO e DQO, oxigênio dissolvido, pH, entre outros, prazo semestral; **XVIII.** Cientificar ao Gestor da APA da implantação em questão, do empreendimento na Zona de Uso Diversificado da APA Joanes/Ipitanga, prazo imediato; **XIX.** Fornecer e estimular a todos os colaboradores, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com NR06, como ação suplementar na vigilância do atendimento as prerrogativas trabalhistas e de segurança do trabalhador, normalizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego; **XX.** A empresa deverá implantar de um cinturão verde e arbustos, que serão constituídos dos mesmos, que formarão uma

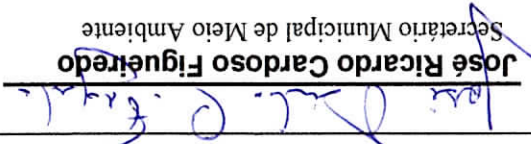
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMA

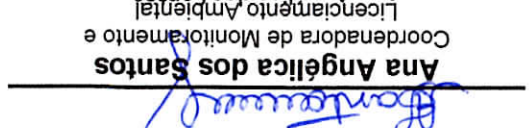
Portaria SEMMA nº	063/2016
Empresa / Nome	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.
Endereço	Rua Passagem de Teixeira, BA-093 no município de Simões Filho/BA.
CNPJ / CPF	21.432.103/0001-09
Processo nº	2482/2016
Atividade	Grupo E6 - Serviço de Gerenciamento Integrado de Resíduos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final).

Portaria nº 063/2016, de 22 de dezembro de 2016, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569/2014, tendo em vista o que consta no **Processo: 2482/2016** de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014. RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 21.432.103/0001-09**, situada na Rua Passagem de Teixeira, BA-093 no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: 12°43'36,23" S e longitude: 38°24'42,19" O Tipo SAD 69, Operar empreendimento para a atividade de **Gerenciamento Integrado de Resíduos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)**, em uma área total de 43,56 ha, sendo que o Empreendimento irá ocupar uma área de 15 ha com área de Reserva Legal de 9,18 ha o que corresponde 20% da área total. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Apresentar plano de uso futuro da área do empreendimento, prazo: 30 dias após a concessão da Licença Unificada; II. Apresentar Plano de Mobilização e Desmobilização do Canteiro de obras, prazo: 30 dias após a concessão da Licença; III. Apresentar Programa de Educação Ambiental, prazo 30 dias após a concessão da Licença; IV. Apresentar Projeto referente à área de segregação dos resíduos recebidos, informando como será realizado o armazenamento, a triagem e a destinação final dos resíduos e se for o caso perigosos, prazo 30 dias após a concessão da Licença Unificada; V. Manter delimitada e preservada a área de Reserva Legal, prazo: durante a vigência da Licença Ambiental; VI. Apresentar declaração de fornecimento de água pela EMBAASA e energia pela COELBA, caso seja necessário, prazo imediato; VII. Identificar ao DNIT quanto à melhoria de acesso ao empreendimento, prazo imediato; VIII. Apresentar projeto de melhoria de acesso ao empreendimento, prazo imediato; IX. Fazer o Monitoramento da fauna e cobertura vegetal, manutenção e recomposição vegetal na Reserva Legal e AFP, quando necessário, prazo imediato; X. Fornecer a SEMMA plano de manutenção preventiva dos caminhões e máquinas utilizados na implantação e na operação do empreendimento, prazo durante a vigência da Licença Ambiental; XI. Os efluentes gerados em banheiros deverão ser armazenados em recipientes próprios. Sendo objeto de coleta periódica por Empresas Especializadas e Licenciadas ambientalmente, prazo durante a vigência da Licença Ambiental; XII. Cumprir integralmente as medidas mitigadoras e os programas de controle ambiental citados no RCE, prazo durante a vigência da Licença Ambiental; XIII. Apresentar relatório de acompanhamento dos planos propostos no RCE, prazo anualmente; XIV. Recuo de 30m no mínimo das áreas e restrições ambientais (AFP e Reserva Legal); XV. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento de todas as áreas prioritárias para conservação (AFP e Reserva legal) através de estacas e arame. XVI. Apresentar planilha de controle da compactação de resíduos, com determinação do índice de compactação a ser feita por meio da medição da área ocupada pelo volume de resíduos aterrados por mês, prazo: Apresentar semestralmente a SEMMA; XVII. Apresentar análise da água do riacho da Campina, AFP do marginal de corpo hídrico na montante e jusante, com os devidos parâmetros cãdmio total, chumbo total, cobre dissolvido, DBO e DCO, oxigênio dissolvido, pH, entre outros, prazo semestral; XVIII. Identificar ao Gestor da APA da implantação em questão, do

emprego; **XX**. A empresa deverá implantar de um cinturão verde e arbustos, que serão constituídos da vegetação nativa, que formará uma barreira visual e ambiental. **Art. 3º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexo ao processo torna nulos os Artigos anteriores **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.


José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental